

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 614 de 25 de setembro de 2019

ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 450/2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados alguns dispositivos e anexos da Lei Municipal n.º 450/2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (...)

I. (...)

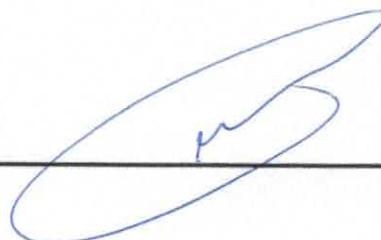
II. (...)

III. (...)

Parágrafo Único: Os cargos de provimentos efetivos de que trata o inciso I, serão mediante concurso público, sendo ocupados gradativamente à medida que houver disponibilidade financeira.

Art. 6º. Cada grupo é dividido em categorias funcionais e em classes, conforme descrição abaixo.

(...)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

GRUPO DE ANALISTA TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA

CARGO	VAGAS	CÓDIGO
Técnico em Investimento e Gestão Previdenciária	02	IPMT- TIGP-NI 040

(...)

Art. 9º. Nos termos da presente Lei, fica criada a carreira de Gestor de Previdência, constituída pelo cargo de provimento efetivo constante no grupo de Analista Técnico em Previdência, definida no anexo VII.

(...)

Art. 17. (...)

§ 1º. (...)

I. (...)

II. (...)

a) salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

III. (...)

a) salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

IV. (...)

a) salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

V. (...)

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

a) Salário base com direito a progressão por tempo de serviço na forma desta lei;

§ 2º. (...)

(...)

Art. 20. O Diretor Presidente em consonância com o Conselho Previdenciário poderá officiar ao chefe do Executivo Municipal que realize o concurso público para preenchimento das vagas de cargos efetivos do IPMT, sempre respeitando a dotação orçamentária para isso.

Art. 24. (...)

I. Ensino Fundamental completo para o grupo de Auxiliares de Serviços Gerais;

II. Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio, conhecimentos em informática e carteira nacional de habilitação categoria AB, para o grupo de Auxiliar Operacional;

III. Certificado de conclusão do curso de ensino médio, conhecimento em informática, para o grupo de Agente Administrativo Previdenciário;

IV. Certificado de conclusão de nível superior, reconhecido pelo ministério da Educação e registro em órgão de autorização e fiscalização do exercício profissional, para exercer o cargo de Técnico em Investimento e Gestão Previdenciária da carreira de Gestor de Previdência no Grupo de Analista Técnico em Previdência.

Parágrafo Único (...)

I. Para o Cargo de Técnico em Investimentos e Gestão Previdenciária será necessária a Certificação de CPA(10 ou 20) ou outra que vier substituí-la, emitida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais- ANBIMA.

Art. 25. O Quadro de Cargos em Comissão, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO- IPMT-DAS-050

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CÓDIGO
Diretor Administrativo e Financeiro	01	IPMT- DAS 1-050
Diretor de Benefício Previdenciário	01	IPMT-DAS 1-050
Assessor Especial	01	IPMT-DAS 2-050
Chefe de Gabinete	01	IPMT-DAS 3-050

(...)

Art.26. (...)

§ 1º. Os cargos em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefício Previdenciário serão exercidos por servidores efetivos públicos municipais, com nível superior em qualquer área e poderão ser cedidos pelo chefe do Poder executivo, enquanto não houver disponibilidade financeira no RPPS.

§ 2º. A Carga Horária prevista para os servidores do IPMT será regulamentada por meio de Portaria a ser expedida pelo seu Diretor-Presidente.

§ 3º. Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefício Previdenciário devem ser assumidos por cargos de provimento efetivo do município ou do IPMT, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro deve ser preferencialmente Técnico em Investimento e Gestão Previdenciária.

§ 4º. No caso de impossibilidade confirmada que impeça o Analista Técnico em Investimento assumir a Diretoria Administrativa e Financeira, poderá ser nomeado outro servidor efetivo municipal.

§ 5º. (...)

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Art.28. (...)

§ 2º. O servidor que for designado para ocupar ofunção gratificada (DAI) fará jus à gratificação de serviço, correspondente até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo de origem.

Art.29. (...)

§ 1º. O Diretor-Presidente do IPMT será nomeado pelo Chefe do Poder executivo Municipal devendo a nomeação recair sobre servidores efetivos do município, que possua nível superior em qualquer área e a qualificação Técnica conforme estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do Artigoll6 da Lei 563/2016.

§ 2º. O servidor efetivo do Instituto de Previdência do município de Tucumã-IPMT, que for nomeado para o cargo de Diretor Presidente do IPMT, recolherá as contribuições previdenciárias equivalentes ao salário base do cargo efetivo.

Art.30. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 4º. O servidor efetivo do município de Tucumã que for nomeado para o cargo em Comissão do IPMT, recolherá as contribuições previdenciárias equivalentes ao salário base do cargo efetivo.

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 450/2011:

- a) Art. 19 em sua integralidade
- b) Art. 21, em sua integralidade.
- c) § 1º do art. 28
- d) Inciso I do § 2.º do art. 29;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

e) O §3º do art. 30; e

f) O inciso I do §4º do artigo 30.

Art. 3º. A habilitação Profissional contida no Anexo IV da Lei Municipal n°. 450/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Servidor Efetivo com nível superior em qualquer área, CPA-10 ou outra que venha substituí-la.

Art. 4º. Fica incluído o Anexo IV-A na Lei Municipal n°. 450/2011 e os demais V, VI e VII foram atualizados conforme anexos da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Instituto de Previdência do Município de Tucumã-PA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tucumã - Pará, .. de setembro de 2019.

Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal

ANEXO IV-A

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Servidor efetivo do Município, nível superior completo em qualquer área.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Tucumã; fazer a gestão administrativa e financeira; prestar contas perante os órgãos competentes e seus segurados; em conjunto com o Diretor-Presidente, movimentar e assinar as contas bancárias do IPMT; controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do IPMT; elaborar a prestação de contas do IPMT a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal de Tucumã; desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: DIRETOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Servidor efetivo do Município, nível superior completo em qualquer área.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como seus dependentes; responder pela exatidão dos dados e condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios requeridos pelos segurados e seus dependentes; proceder ao atendimento e orientação aos segurados e dependentes quanto a seus direitos e deveres junto ao IPMT; realizar o levantamento estatístico de benefícios concedidos e a

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

serem concedidos; promover a administração da compensação financeira entre regimes; fiscalizar os benefícios concedidos e a conceder, propondo vetos quando necessários; promover os reajustes dos benefícios na forma da legislação municipal; autorizar, acompanhar e conferir a prática dos atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do cadastro quando for o caso; acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios do regime próprio de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações; Tramitar os processos de concessão de benefício; desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com suas funções.

ANEXO V
DA LEI DA LEI MUNICIPAL N° . 450/2011

CARGA HORÁRIA, NÚMEROS DE VAGAS E VENCIMENTO INICIAL.

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	C/H	VAGAS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	IPMT-ASG-010	40	03	998,00
Auxiliar Operacional	IPMT-AOP-020	40	01	1.050,00
Agente Administrativo Previdenciário	IPMT-AAD-030	40	03	1.050,00
Técnico em Investimentos e Gestão Previdenciária	IPMT-TIGP-NI-040	30	02	3.000,00
Diretor de Departamento	IPMT-DAS1-050	40	02	Venc (+) 20%
Assessor Especial	IPMT-DAS2-050	40	02	1.800,00
Chefe de Gabinete	IPMT-DAS3-050	40	01	1.800,00
Chefe de Serviço	IPMT-DAI-060	40	02	Venc.

ANEXO VI
DA LEI DA LEI MUNICIPAL N.º . 450/2011



TABELA DE REFERÊNCIA PARA CALCULAR O SALÁRIO, CONSIDERANDO: A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU PROGRESSÃO (PROMOÇÃO) POR: TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE FORMAÇÃO COM GRAUS E TÍTULOS.

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT

GRUPO	NÍVEL	SALÁRIO BASE PARA O GRUPO E O NÍVEL NA CLASSE DE REFERÊNCIA							
		A	B	C	D	E	F	G	H
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
AUXILIAR OPERACIONAL		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO		1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
ANALISTA TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA									
IPMT-TIGP-NI-040	I	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
IPMT-TIGP-NII-040	II	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50
IPMT-TIGP-NIII-040	III	1,30	1,35	1,40	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65
IPMT-TIGP-NIV-040	IV	1,45	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
IPMT-TIGP-NV-040	V	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85

ANEXO VII
DA LEI DA LEI MUNICIPAL N.º . 450/2011



TABELA DE REFERÊNCIA PARA CALCULAR O SALÁRIO, CONSIDERANDO: A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO OU PROGRESSÃO (PROMOÇÃO) POR:
TEMPO DE SERVIÇO E NÍVEL DE FORMAÇÃO COM GRAUS E TÍTULOS.

QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT

GRUPO	NÍVEL	SALÁRIO BASE PARA O GRUPO E O NÍVEL NA CLASSE DE REFERÊNCIA							
		A R\$	B R\$	C R\$	D R\$	E R\$	F R\$	G R\$	H R\$
AUX. SERV. GERAIS		998,00	1.037,92	1.079,43	1.122,60	1.167,50	1.214,20	1.262,76	1.313,27
AUXILIAR OPERACIONAL		1.050,00	1.092,00	1.135,68	1.181,10	1.228,34	1.277,47	1.328,56	1.381,70
AGENTE ADM. PREVIDENCIÁRIO		1.050,00	1.092,00	1.135,68	1.181,10	1.228,34	1.277,47	1.328,56	1.381,70
ANAL. TÊC. EM PREVIDÊNCIA									
IPMT-TIGP-NI-040	I	3.000,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00	3.750,00	3.900,00	4.050,00
IPMT-TIGP-NII-040	II	3.450,00	3.622,50	3.795,00	3.927,50	4.140,00	4.312,50	4.485,00	4.657,50
IPMT-TIGP-NIII-040	III	3.900,00	4.095,00	4.290,00	4.485,00	4.680,00	4.875,00	5.070,00	5.265,00
IPMT-TIGP-NIV-040	IV	4.350,00	4.567,50	4.785,00	5.002,50	5.220,00	5.437,50	5.655,00	5.872,50
IPMT-TIGP-NV-040	V	4.500,00	4.725,00	4.950,00	5.175,00	5.400,00	5.625,00	5.850,00	6.075,00

LEGENDA

AUX. SERV. GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUXILIAR OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL
AGENTE ADM. PREVIDENCIÁRIO	AGENTE ADM. PREVIDENCIÁRIO
ANAL. TÊC. EM PREVIDÊNCIA	ANALISTA TÉCNICO EM PREVIDÊNCIA